# REGULAMENTO (CE) Nº 2250/98 DA COMISSÃO

### de 19 de Outubro de 1998

que determina em que medida pode ser dado seguimento aos pedidos de entrega de certificados de exportação depositados no mês de Outubro de 1998 em relação a produtos do sector da carne de bovino que beneficiam de um tratamento especial na importação num país terceiro

### A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1445/95 da Comissão, de 26 de Junho de 1995, que estabelece as normas de execução do regime dos certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino e que revoga o Regulamento (CEE) nº 2377/80 (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 759/98 (2), e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 12°,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1445/95 determina no seu artigo 12º as modalidades relativas aos pedidos de certificados de exportação em relação aos produtos referidos no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2973/79 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3434/87 (4);

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2973/79 fixou a quantidade de carne que pode ser exportada no âmbito do dito regime para o quarto trimestre de 1998;

Considerando que as quantidades em relação às quais foram depositados pedidos de certificados para o quarto trimestre de 1998 são inferiores às disponíveis; que, por isso, estes pedidos podem ser satisfeitos integralmente,

## ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

# Artigo 1.º

Os pedidos de certificados de exportação depositados em Outubro de 1998 em relação à carne de bovino referida no Regulamento (CEE) nº 2973/79, no que respeita ao quarto trimestre de 1998, são satisfeitos integralmente.

## Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Outubro de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Outubro de 1998.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

JO L 143 de 27. 6. 1995, p. 35.

JO L 105 de 4. 4. 1998, p. 7. JO L 336 de 29. 12. 1979, p. 44. JO L 327 de 18. 11. 1987, p. 7.